



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

"Este Município é integrante do Consórcio do Itabapoana"

2004- ANO DA TRIADE CULTURAL: CALÇADO GEIR CAMPOS E POESIA

LEI N° 1241/2004

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ CALÇADO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O orçamento do Município de São José do Calçado, relativo ao exercício de 2005, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto nos arts. 165, § 2º, da Constituição Federal, 99, § 2º, da Lei Orgânica Municipal e 4º da Lei Complementar nº 101, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- IV – diretrizes para execução da Lei Orçamentária Anual;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI – anexo de metas fiscais.
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o Plano Plurianual para o período de 2002 à 2005, o Anexo II desta Lei estabelece as prioridades da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2005.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional programática, especificando para cada Projeto e Atividade os objetivos e os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Parágrafo Único – Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a portaria da ex-Secretaria de Orçamento e Finanças do Governo Federal, e suas alterações:

- a) Pessoal e Encargos Pessoais (1);

Praça Pedro Vieira, nº 58, centro – São José do Calçado-ES
CEP: 29.470-000 CNPJ nº 27.167.402/0001-31 (28)3556-1120



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

"Este Município é integrante do Consórcio do Itabapoana"

2004- ANO DA TRIADE CULTURAL: CALÇADO GEIR CAMPOS E POESIA

- b) Juros e Encargos de Dívida Interna (2);
- c) Juros e Encargos da Dívida Externa (3);
- d) Outras despesas Correntes (4);
- e) Investimentos (5);
- f) Inversões Financeiras (6);
- g) Amortização da Dívida Interna (7);
- h) Amortização da Dívida Externa (8);
- i) Outras Despesas de Capital (9).

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 4º - O Orçamento do Município será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre receitas e despesas e a manutenção da capacidade de investimento.

Art. 5º - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados até o mês de Dezembro de 2005.

Art. 6º - Na programação das despesas serão observadas restrições no sentido de que:

I – Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definida às respectivas fontes de recursos.

II – Não poderão ser incluídas despesas a título de investimento – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidades públicas, formalmente conhecidos na forma do Artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.

III – O Município só contribuirá para o custeio de competência de outros entes da Federação quando atendido o Artigo 62, da lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

IV – Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento a qualquer título, à servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgão ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 7º - Os Órgãos da Administração Indireta terão seus orçamentos para o Exercício de 2005 incorporados à proposta orçamentária do Município, caso, sob qualquer forma ou instrumento legal, recebam recursos do tesouro municipal ou administrem recursos e patrimônios do município.

Art. 8º - Somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal.

Art. 9º - Considerando o parágrafo único do artigo 8º, da Lei Complementar nº 101, fica entendido como receita corrente líquida ou definição estabelecida no artigo 2º , inciso 4º da citada Lei, excluindo das transferências correntes os recursos retidos ao FUNDEF.

Praça Pedro Vieira, nº 58, centro – São José do Calçado-ES
CEP: 29.470-000 CNPJ nº 27.167.402/0001-31 (28)3556-1120



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

"Este Município é integrante do Consórcio do Itabapoana"

2004- ANO DA TRIÁDE CULTURAL: CALÇADO GEIR CAMPOS E POESIA

Art. 10 – A receita corrente líquida será destinada prioritariamente, aos custeios administrativos e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros encargos da dívida, a contrapartida das operações de créditos e as vinculações – fundos, observados os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 11 – Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I – novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentárias após atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II – os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 12 – As alterações do quadro de detalhamento de despesas – QDD – nos níveis de modalidade de aplicação e elemento de despesa, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, projeto/atividade e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender as necessidade de execução, mediante publicação de portaria pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 13 – A dotação consignada para reserva de contingência será fixada em valor equivalente a 5% (cinco por cento), no máximo, da receita corrente líquida.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 14 – Ficam as seguintes despesas sujeitas à limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas nos artigos 9º e 31º. Inciso 2º, § 1º, da Lei Complementar 101 de 04/05/2000:

I – despesas com obras e instalações, aquisição de imóveis e compras de equipamentos e materiais permanente;

II – despesas de custeio não relacionadas aos projetos prioritários constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único – Não serão passíveis de limitação as despesas concernentes às ações nas áreas de educação e saúde.

Art. 15 – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se observado o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000;

III – se alterada a legislação vigente.

CAPÍTULO V

Praça Pedro Vieira, nº 58, centro – São José do Calçado-ES
CEP: 29.470-000 CNPJ nº 27.167.402/0001-31 (28)3556-1120



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

"Este Município é integrante do Consórcio do Itabapoana"

2004- ANO DA TRIÁDE CULTURAL: CALÇADO GEIR CAMPOS E POESIA

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16 – Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária serão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

§ 1º - As alterações na legislação tributária municipal dispendo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxa de limpeza pública e iluminação pública, deverão constituir objeto de Projeto de Lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

§ 2º - Quaisquer Projetos de Lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I – atendimento do artigo 14 , da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;

II – demonstrativo de benefícios de natureza econômica ou social;

III – apreciação preliminar pelo Prefeito Municipal e Secretário de Finanças, no caso do IPTU, ITBI e taxa de limpeza pública.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 18 – Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2004, a programação de constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de utilização dos recursos autorizado neste artigo.

§ 2º - Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas como:

I – pessoal e encargos sociais;

II – serviço da dívida;

III – pagamento de compromissos correntes na áreas de saúde, educação e assistência social;

IV – categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de créditos ou de transferências da União e do Estado;

V – categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Praça Pedro Vieira, nº 58, centro – São José do Calçado-ES
CEP: 29.470-000 CNPJ nº 27.167.402/0001-31 (28)3556-1120



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

"Este Município é integrante do Consórcio do Itabapoana"

2004- ANO DA TRIÁDE CULTURAL: CALÇADO GEIR CAMPOS E POESIA

Art. 19 – O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

Art. 20 – Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2004, poderão ser reabertos no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao Orçamento do Exercício Financeiro de 2004, conforme o disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente, da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 21 - Cabe à Secretaria Municipal de Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Finanças determinará sobre:

I – calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II – elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual da administração direta, autarquias, fundos e empresas;

III – instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta Lei.

Art. 22- As disposições referentes a Secretaria Municipal de Planejamento, criada pela Lei 580 de 25/02/2002 serão incluídas no plano plurianual.

Art. 23 – O Poder Executivo estabelecerá, por grupos de despesa a programação financeira, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 24- O Poder Executivo definirá, por meio de ato próprio, as despesas consideradas irrelevantes, em atendimento ao artigo 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Praça Pedro Vieira, nº 58, centro – São José do Calçado-ES
CEP: 29.470-000 CNPJ nº 27.167.402/0001-31 (28)3556-1120



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

"Este Município é integrante do Consórcio do Itabapoana"

2004- ANO DA TRIÁDE CULTURAL: CALÇADO GEIR CAMPOS E POESIA

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo,
aos vinte e três (23) do mês de agosto (08) de dois mil e quatro (2004)

José Vieira de Rezende
**JOSÉ VIEIRA DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

Praça Pedro Vieira, nº 58, centro – São José do Calçado-ES
CEP: 29.470-000 CNPJ nº 27.167.402/0001-31 (28)3556-1120



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

"Este Município é integrante do Consórcio do Itabapoana"

2004- ANO DA TRIÁDE CULTURAL: CALÇADO GEIR CAMPOS E POESIA

ANEXO I

Estrutura Administrativa:

- Câmara Municipal
- Gabinete do Prefeito
- Procuradoria Geral do Município
- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
- Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
- Secretaria Municipal de Saúde.
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- Secretaria Municipal de Ação Social
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- IPESC

ANEXO II

PROJETOS E ATIVIDADES

Relações dos Projetos e/ou Atividades

CÂMARA MUNICIPAL

- Manutenção das atividades do Poder Legislativo Municipal;
- Reforma e Melhoria na sede do Legislativo;
- Aquisição de equipamentos;
- Manutenção de fiscalização do Poder Legislativo;
- Divulgação dos atos oficiais do Legislativo;
- Manutenção da Assessoria Jurídica;
- Manutenção da Assessoria Administrativa;
- Aquisição de equipamentos para o Setor de Assessoria Administrativa;
- Manutenção dos Serviços de Contabilidade;
- Aquisição de equipamentos para a Contabilidade.

Praça Pedro Vieira, nº 58, centro – São José do Calçado-ES
CEP: 29.470-000 CNPJ nº 27.167.402/0001-31 (28)3556-1120



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

"Este Município é integrante do Consórcio do Itabapoana"

2004- ANO DA TRIÁDE CULTURAL: CALÇADO GEIR CAMPOS E POESIA

GABINETE DO PREFEITO

- Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito;
- Aquisições de equipamentos;
- Aquisição de equipamentos para a imprensa oficial;
- Manutenção das atividades da imprensa oficial.

PROCURADORIA JURÍDICA

- Manutenção das atividades da Procuradoria Jurídica;
- Aquisição de equipamentos para a Procuradoria Jurídica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração;
- Formação do Patrimônio dos Servidores Públicos;
- Reforma e ampliação do Prédio da Prefeitura;
- Aquisição de equipamentos para o setor de Administração;
- Aquisição de 03 motocicletas para o Setor de Administração;
- Aquisição de 02 máquinas de xerox para o Setor de Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- Recadastramento e atualização no Setor tributário;
- Incentivo para a instalação de novas empresas no município;
- Incentivo aos contribuintes p/pagamento dos Tributos Municipais;
- Aquisição de equipamento p/Planejamento e finanças;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
- Construção de Pontes nos distritos do município;
- Reaberturas e cascalhamento nas estradas vicinais do município;
- Construção de Pontes nos Setores Urbanos do município;
- Construção de Muros de Arrimos para evitar desabamentos no município;
- Pavimentação de 60.000 de calçamentos em ruas do município;
- Construção da Usina de Tratamento de Lixo;
- Aquisição de equipamentos para a Secretaria;
- Manutenção de serviços de limpeza pública;
- Aquisição de terreno p/construção de Capelas Mortuárias;
- Manutenção dos serviços funerários do município;
- Extensão de Iluminação Pública no município;
- Manutenção dos serviços de Iluminação Pública;
- Construção de Praças de lazer em todo o município;
- Remodelagem da Praça Pedro Vieira;
- Manutenção dos serviços Parques e jardins.

Praça Pedro Vieira, nº 58, centro – São José do Calçado-ES
CEP: 29.470-000 CNPJ nº 27.167.402/0001-31 (28)3556-1120



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

"Este Município é integrante do Consórcio do Itabapoana"

2004- ANO DA TRIÁDE CULTURAL: CALÇADO GEIR CAMPOS E POESIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Construção de Unidades Sanitárias em todo o município;
- Reforma e ampliação dos Postos de Saúde do município;
- Reforma e ampliação da Secretaria Municipal de Saúde;
- Saneamento básico no interior do município;
- Saneamento básico na sede do município;
- Aquisição de 02(dois) odontomóvel;
- Aquisição de 02(dois) veículos para o setor de Saúde;
- Aquisição de equipamentos para o setor de saúde;
- Manutenção atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
- Implantação do Programa Bolsa Alimentação;
- Promoção de Palestras de conscientização sobre a saúde;
- Construção, Reforma e ampliação para atender o Programa PAB;
- Manutenção das atividades do Programa PAB;
- Combate as carências nutricionais no município;
- Aquisição de equipamentos para combater as doenças no município;
- Manutenção das atividades de doenças no município;
- Implantação do Programa de Agentes Comunitários;
- implantação do Programa Saúde da Família;
- Construção, Reforma e Ampliação para atender programa gestão plena;
- Aquisição de equipamentos para programa gestão plena;
- Manutenção do programa gestão plena;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Manutenção das atividades de Merenda Escolar
- Manutenção das atividades do Transporte Escolar;
- Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola;
- Aquisição de Equipamentos para as escolas;
- Implantação de Projeto Reviver a cultura no município;
- Aquisição de equipamentos p/biblioteca municipal;
- Aquisição de livros didáticos p/biblioteca;
- Aquisição de equipamentos p/Banda de música municipal;
- Aquisição de acervos literários p/biblioteca;
- Manutenção das atividades do setor de cultura e turismo;
- Construção de quadras poliesportivas em todo o município;
- Construção de áreas de lazer em todo o município;
- Reforma e ampliação dos campos de futebol do município;
- Aquisição de equipamentos para o setor de esportes e lazer;
- Aquisição de um ônibus p/levar alunos p/eventos esportivos;
- Manutenção atividades esportes e lazer;
- Organização de campeonatos para incentivos no esporte no município.
- Reforma e ampliação da Secretaria Municipal de Educação;
- Aquisição de 03(três) motocicletas para Secretaria Municipal de Educação
- Aquisição de equipamentos para informatização da Secretaria;

Praça Pedro Vieira, nº 58, centro – São José do Calçado-ES
CEP: 29.470-000 CNPJ nº 27.167.402/0001-31 (28)3556-1120



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

"Este Município é integrante do Consórcio do Itabapoana"

2004- ANO DA TRIÁDE CULTURAL: CALÇADO GEIR CAMPOS E POESIA

- Aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal;
- Aquisição de 04(quatro) veículos para a Secretaria Municipal;
- Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação;
- Cursos de capacitação para Conselhos do FUNDEF;
- Aquisição de Livros Didáticos p/Distribuição nos Colégios;
- Aquisição de uniformes escolares;
- Construção de Creches Municipais;
- Reforma e ampliação de Creches municipais;
- Aquisição p/informatização das creches municipais;
- Aquisição de equipamentos p/Creches Municipais
- Manutenção das Atividades Creches Municipais;
- Construção de Pré Escolas Municipais;
- Reforma e ampliação de Pré-Escolas municipais;
- Aquisição de 03(três) veículos p/Pré-Escolas;
- Aquisição de equipamentos p/Pré-Escolas;
- Manutenção das Pré-Escolas;
- Manutenção atividades do Ensino Especial;
- Transferência de Recursos para Pestalozzi.
- Manutenção das Atividades do Magistério;
- Cursos de Capacitação p/Professores do Ensino Fundamental;
- Construção de Escolas de Ensino Fundamental;
- Construção de Quadras Escolares do Ensino Fundamental;
- Reformas e ampliação de Redes Escolas Ensino Fundamental;
- Aquisição de Ônibus escolares p/transporte de alunos;
- Aquisição de 04(quatro) veículos para a rede de Ensino Fundamental;
- Aquisição de 04(quatro) motocicletas p/rede de Ensino Fundamental;
- Informatização das redes escolares;
- Aquisição de equipamentos p/redes escolares;
- Implantação do Laboratório de Informática p/alunos rede escolar;
- Manutenção atividades Ensino Fundamental;
- Implantação de hortas comunitárias p/alunos da rede escolar;
- Distribuição de Livros Didáticos p/alunos Rede Escolar;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

- Construção da Secretaria Municipal de Ação Social;
- Construção de Sede Própria para Conselheiros Municipais;
- Aquisição de veículo p/Secretaria Municipal de Ação Social;
- Aquisição de 02(duas) motocicletas p/Secretaria municipal de Ação Social;
- Aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal de Ação Social;
- Aquisição de Equipamentos p/Conselhos Municipais.
- Aquisição de 02 (duas) motocicletas p/Conselho Tutelar;
- Manutenção das atividades do Setor de Assistência Comunitária;
- Revisão de Benefícios de Prestação Continuada;
- Programa de Combate as drogas;
- Programa de levantamento sobre a incidência de gravidez na adolescência;

Praça Pedro Vieira, nº 58, centro – São José do Calçado-ES
CEP: 29.470-000 CNPJ nº 27.167.402/0001-31 (28)3556-1120



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

"Este Município é integrante do Consórcio do Itabapoana"

2004- ANO DA TRIÁDE CULTURAL: CALÇADO GEIR CAMPOS E POESIA

- Programa de apoio aos desempregados;
- Programa PETI;
- Programa PAC;
- Capacitação dos Conselheiros Municipais;
- Programa AICA;
- Promoção de Cursos Artesanais;
- Concessão de kits de Enxoval a Gestantes;
- Concessão de Benefícios Eventuais;
- Cursos de Qualificação Profissional;
- Construção de 300 unidades habitacionais p/pessoas carentes;
- Reforma e ampliação de casas de Pessoas Carentes do Município.
- Construção de Creches Municipais;
- Reforma e ampliação de creches municipais;
- Aquisição de equipamentos p/Creches municipais;
- Construção da Fábrica de Sabão;
- Aquisição de equipamentos de funcionários da fábrica de sabão;
- Construção do Centro de Múltiplo Uso;
- Reforma e ampliação Recanto Carlos José Nunes;
- Construção da Sede ADEFISC;
- Aquisição de equipamentos para atender idosos;
- Manutenção de atendimento aos idosos;
- Revisão de benefícios de prestação continuada;
- Levantamento das condições vida usuários do centro de convivência da 3º idade;
- Cursos de capacitação p/cuidados com os idosos;
- Construção da sede apoio ao Portador de Deficiência;
- Aquisição de Equipamentos p/atender Portador de Deficiência;
- Manutenção de atendimento ao Portador de Deficiência;
- Ajuda Financeira crianças atendidas na APAE BJI.
- Construção da Sede p/funcionamento Fundo Dir. da Criança e do Adolescente;
- Reforma e ampliação do Local de func. Fundo Dir. da Criança e adolescente;
- Construção da Casa da Passagem;
- Aquisição de Equipamentos Fundo Dir da Criança e do Adolescente;
- Aquisição de Equipamentos para a Casa de Passagem;
- Informatização do Fundo Dir da Criança e do Adolescente.
- Manutenção do fundo dir da Criança e do Adolescente;
- Cursos e Palestras p/conscientização a Criança e Adolescente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- Implantação do Projeto Casulo;
- Extensão de Eletrificação Rural;
- Reforma e ampliação setor de agricultura;
- Aquisição de equipamentos p/Setor de Agricultura;
- Manutenção das atividades do setor de agricultura;
- Transferências de recursos a Incaper;

Praça Pedro Vieira, nº 58, centro – São José do Calçado-ES
CEP: 29.470-000 CNPJ nº 27.167.402/0001-31 (28)3556-1120



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

"Este Município é integrante do Consórcio do Itabapoana"

2004- ANO DA TRIÁDE CULTURAL: CALÇADO GEIR CAMPOS E POESIA

- Aquisição de sementes e mudas p/distribuição aos agricultores;
- Aquisição de Adubos p/incentivar plantio no município;
- Extensão Eletrificação Rural;
- Construção de 03(três) galpões agrícolas no município;
- Aquisição de 03(três) caminhões caçamba;
- Aquisição de 10(dez) tanques de expansão;
- Aquisição de 02(duas) Retroescavadeira
- Manutenção das atividades do Pronaf;
- Arborização em todo município;
- Drenagem e limpeza dos Rios que corta o município;
- Implantação de Viveiros p/incentivo ao Plantio e Preservação ao Meio Ambiente;
- Aquisição de veículos para o Setor de Meio Ambiente;
- Aquisição de 02(duas) motocicletas p/setor de Meio Ambiente;
- Aquisição de equipamentos p/setor de meio ambiente;
- Manutenção das Atividades do Meio Ambiente;
- Palestras de conscientização e Preservação ao Meio Ambiente;
- Cursos de capacitação p/funcionários do Meio Ambiente;
- Transferência de recursos ao Consórcio p/preservação ao Caparão;
- Transferências de recursos ao Consórcio da Bacia do Itabapoana;

IPESC

- Reforma e ampliação da sede do IPESC;
- Aquisição veículos p/atendimentos aos associados;
- Aquisição de equipamentos para funcionamento do IPESC.
- Manutenção das atividades administrativas do IPESC.
- Cursos de capacitação aos Conselheiros do IPESC.
- Manutenção dos serviços contábeis do IPESC.
- Cursos de capacitação aos funcionários da Contabilidade;
- Manutenção das atividades de atendimento aos Associados;
- Palestras de conscientização de prevenção de doenças;

São José do Calçado, 23 de Agosto de 2004.

JOSÉ VIEIRA DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO

Praça Pedro Vieira, nº 58, centro – São José do Calçado-ES
CEP: 29.470-000 CNPJ nº 27.167.402/0001-31 (28)3556-1120